



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP  
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799  
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

**1º Aditamento ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - PITANPREV e a empresa DIGITAL PREVIDENCIÁRIA LTDA, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e previdenciária, com profissional devidamente registrado no órgão de classe CRC.**

**CONTRATO Nº 04/2023**

**VALOR R\$ 65.910,60**

**O DE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - PITANPREV**, com sede social à Rua Santos Dumont, 77, Bairro Centro – Pitangueiras – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.360.812/0001-61, neste ato representado, por seu Gestor, Sr. Antonio Sérgio Toniello, portador do RG nº 10.770.713-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.256.038-29, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **DIGITAL PREVIDENCIÁRIA LTDA**, Empresa devidamente sediada na rua João Virginio dos Santos nº 931, Centro, na cidade de Ubarana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ de nº 18.942.935/0001-52, neste ato representada por seu sócio, Senhor Marcelo Dalmo Castro Garcia, portador do RG n. 17.621.917 SSP/SP e do CPF/MF 275.703.418-99, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O presente contrato destina-se a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil e previdenciária com profissional devidamente registrado no órgão de classe “CRC”, para responsabilidade técnica durante o período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência constante no anexo I do Edital 05/2022, modalidade convite 04/2022, que fazem parte deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

2.1- Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar mensalmente, ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.492,55 (cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

2.2- O pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação a contar da expedição do Atestado de Prestação de Serviços, até o terceiro dia do mês, acompanhado de competente Documento de cobrança, a exclusivo critério da CONTRATADA, de nota fiscal, fatura de serviço ou boleto bancário.

2.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

2.4- O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante a vigência dos 12 (doze) primeiros meses.

2.4.1 – Ao término da vigência do presente instrumento, havendo a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, o mesmo utilizará como índice de reajustamento de seu valor o índice fornecido pelo IPCA-IBGE.

2.4.2 – A impontualidade no pagamento implicará na incidência, sobre o valor devido, de juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês e de multa penal de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária proporcional ao período de atraso.

2.4.3 - Qualquer multa aplicada a contratada poderá ser descontada do valor mensal a ser pago; caso não seja possível a compensação diretamente na mensalidade paga, poderá o PITANPREV, ingressar com as medidas judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

3.1- O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste contrato, 06/01/2024 até 06/01/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93, segundo seu artigo 57, inciso II, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.2 As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas bem como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se as normas constantes da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

3.3 Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 20% do valor total contratado, em caso de seu descumprimento.

3.4. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido sem aviso prévio, mediante notificação circunstanciada na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, concessão de concordata, liquidação extrajudicial, insolvência civil ou prática de atos de notória insolvência pela outra parte;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações do presente Contrato;
- c) Qualidade insatisfatória dos serviços por parte da CONTRATADA;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP  
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799  
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

d) Paralisação ou mau funcionamento, desde que o fato impossibilite ou torne inviável a efetiva e eficiente prestação de serviços;

### **CLAUSULA QUARTA: - DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria como segue:

3.3.90.35.00-09.122.0013.2.055 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### **CLAUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS**

5.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre o presente contrato correrão por conta exclusiva da Contratada, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil por negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e de seus prepostos perante terceiros, respondendo esta última por quaisquer danos e responsabilidades.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

6.1. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato tais como selos, emolumentos, encadernações, diligências, autenticações, certidões e outras que porventura venham a ser necessárias em decorrência dos trabalhos ora contratados, correrão por conta da CONTRATANTE.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a uma visita mensal na sede da CONTRATANTE, quando as despesas correrão por sua conta e risco; caso a CONTRATANTE exija, solicite ou necessite de mais de duas visitas mensais, as despesas de viagem, hospedagem e alimentação ficarão ao seu encargo, estando isenta de honorários por hora técnica, uma vez que estes já estão inclusos no valor global do contrato.

### **CLAUSULA - SETIMA DESCUMPRIMENTO**

7.1. O descumprimento, total ou parcial de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas neste contrato, sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES**

8.1. Serão Gestores do presente Instrumento, o Sr. Antonio Sérgio Toniello, CPF nº 036.256.038-29, cargo: Diretor Presidente, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos dos arts. 10º e 11º do Decreto Federal nº 9.507/2018, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP  
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799  
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

### **CLAUSULA NONA: DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

9.1- Conforme determina o Edital, o referido contrato deverá ser assinado em até cinco dias úteis a partir da data de homologação do convite 04/2022.

### **CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

9.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, com exceção da contraprestação mensal em andamento, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da comarca de Pitangueiras-SP, para dirimir qualquer dúvida suscitada em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de duas testemunhas identificadas abaixo, que também o assinam.

Pitangueiras, SP. 06 de janeiro de 2024.

---

#### **CONTRATANTE**

**Inst. Prev. Serv. Pub. Município Pitangueiras**  
**Antonio Sérgio Toniello**  
**Diretor Presidente**

---

#### **CONTRATADA**

**Digital Previdenciária Ltda**  
**Marcelo Dalmo Castro Garcia**  
**Sócio - Diretor**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
RG nº

---

Nome:  
RG Nº

**ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA  
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - PITANPREV

CONTRATADO: Digital Previdenciária Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2023

OBJETO: O presente contrato destina-se a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil e previdenciária com profissional devidamente registrado no órgão de classe "CRC", para responsabilidade técnica durante o período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência constante no anexo I do Edital 05/2022, modalidade convite 04/2022 e minuta do contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP  
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799  
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antonio Sérgio Toniello

Nasc.: 23/07/1962

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 036.256.038-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antonio Sérgio Toniello

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 036.256.038-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Antonio Sérgio Toniello

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 036.256.038-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Marcelo Dalmo Castro Garcia

Nasc.: 13/08/1975

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 275.703.418-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antonio Sérgio Toniello

Nasc.: 23/07/1962

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 036.256.038-29

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP  
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799  
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

### **GESTORES DO CONTRATO:**

Nome: Antonio Sérgio Toniello

Nasc.: 23/07/1962

Cargo: Diretor Presidente

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP  
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799  
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - PITANPREV

CNPJ Nº: 05.360.812/0001-61

CONTRATADA: Digital Previdenciária Ltda

CNPJ Nº: 18.942.935/0001-52

CONTRATO Nº 04/2022 – CONVITE: Nº 04/2022 – Processo Nº108/2022.

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2023.

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: A presente licitação destina-se a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil e previdenciária com profissional devidamente registrado no órgão de classe "CRC", para responsabilidade técnica durante o período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência constante no anexo I do Edital 05/2022, modalidade convite 04/2022 e minuta do contrato.

VALOR R\$: 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, 06 de janeiro de 2024.

---

Antonio Sérgio Toniello  
DIRETOR PRESIDENTE